



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2527/09 – GP

LEI 816/09

(Dispõe sobre: revogação da Lei Municipal 785/2009 e revoga ainda a doação de área ao Governo do Estadual – Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente, fica revogada a Lei Municipal nº 785/09, promulgada em 04 de agosto de 2009, a qual desafetou parte da Área de Lazer do Loteamento Chácara Bela Vista, com 8.000,00m², constante do R.4 da matrícula nº 56087 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, Estado de São Paulo, com as medidas, divisas, características e confrontações constantes da planta e memorial descritivo que passam a integrar esta Lei, como segue: “Inicia-se no ponto de interseção da Rua Pref. Olímpio de Souza Ramos com o Lote 05 da Quadra “L”; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 05 da Quadra “L”, pela distância de 97,63m, até encontrar a propriedade de Manoel Antonio Cepeda; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Manoel Antonio Cepeda, pela distância de 98,35m, até encontrar o Sistema de Lazer I propriedade de Loteamento Chácara Bela Vista; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer I propriedade de Loteamento Chácara Bela Vista, pela distância de 69,73m, até encontrar a Rua Pref. Olímpio de Souza Ramos; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Pref. Olímpio de Souza Ramos, pela distância de 92,14m, até encontrar o Lote 05 da Quadra “L”, ponto de início desta descrição.”

Art. 2º. Em decorrência, fica também revogada a doação ao Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Educação, da mesma área visando à construção de prédio escolar naquele bairro, conforme convênio em curso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 785/09 de 04 de agosto de 2009.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 2009

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal